

**ESTRUTURA ASSET
MANAGEMENT S.A**

(“Estrutura Investimentos”)

Versão: 2ª SET/2023

**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
PESSOAIS
(“Política”)**

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	3
2 ABRANGÊNCIA	3
3 PRINCÍPIOS E CONFLITOS DE INTERESSES	4
4 PROCEDIMENTOS	5
4.1 Investimentos Vedados a Colaboradores	5
4.2 Negociações Aprovadas Mediante a Análise da Área de <i>Compliance</i>	6
4.3 Investimentos que não Requerem Aprovação	6
5 INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA ESTRUTURA INVESTIMENTOS	6
6 CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA	7
7 DESCUMPRIMENTO	7
8 CONTROLE DE VERSÕES	8
ANEXO I	9
ANEXO II	10

1 INTRODUÇÃO

A presente Política da Estrutura Investimentos tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a da Estrutura Investimentos (“Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos e dependentes, e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A Estrutura Investimentos deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os demais documentos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.

2 ABRANGÊNCIA

Essa Política estende-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores, portanto, devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1º grau; ou (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária (“Partes Relacionadas”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; (ii) possuam investimentos anteriores à existência deste Política; ou (iii) possuam investimentos anteriores ao ingresso do Colaborador na Estrutura Investimentos.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT, conforme indicada no Estatuto Social e no Formulário de Referência da Estrutura Investimentos (“Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT”).

Todos os Colaboradores deverão atestar, por meio da assinatura e da entrega ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT do Termo de Recebimento e Compromisso (“Termo”),

conforme minuta presente no “Anexo I”, quando da sua admissão na Estrutura Investimentos, que leu e concorda com as disposições contidas nesta Política.

Ao firmar o Termo, cada Colaborador compromete-se a zelar pelos termos contidos ou referidos nesta Política.

A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário. A Estrutura Investimentos não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

Cada Colaborador deverá preencher e entregar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT a “Declaração de Partes Relacionadas”, conforme presente no “Anexo II”, sendo que qualquer atualização das informações prestadas nesta declaração deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT pelo respectivo Colaborador.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro e/ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de *Compliance* e demais normas escritas da Estrutura Investimentos.

3 PRINCÍPIOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na Estrutura Investimentos devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da Estrutura Investimentos, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente Política e nas demais políticas da Estrutura Investimentos eventualmente aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Estrutura Investimentos e de seus clientes e investidores;
- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Estrutura Investimentos, seus clientes ou investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da Estrutura Investimentos; e
- f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos sob administração da Estrutura Investimentos.

A Estrutura Investimentos não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Estrutura Investimentos ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal, observadas as regras contidas nesta política. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT da Estrutura Investimentos, conforme definido no contrato social vigente da Estrutura Investimentos.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Investimentos Vedados a Colaboradores

Os Colaboradores estão impedidos de investir nos seguintes ativos ou realizar as seguintes operações:

- a) Títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/façam parte de lista restritiva (“Ativos Restritos”), caso existente, de controle do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT; e

b) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

4.2 Negociações Aprovadas Mediante a Análise da Área de *Compliance*

As operações sujeitas à aprovação prévia constam de lista específica de controle do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT, que também indica períodos mínimos de retenção dos investimentos, e sempre deve ser consultado pelos Colaboradores antes de qualquer operação.

Para todas as operações que requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos por e-mail ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT, contendo as informações da operação como nome do ativo, compra ou venda e quantidade. Na hipótese de o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT aprovar a operação questionada pelo Colaborador, referida aprovação terá validade de 5 (cinco) dias úteis e, dessa forma, deverá ser efetuada no decorrer deste prazo, sendo certo que, decorrido o prazo, o Colaborador deverá fazer nova solicitação formal ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT.

Neste sentido, segue abaixo lista de ativos que requerem aprovação prévia, sem se limitar:

- (a) Quaisquer ativos de emissão de companhias investidas pelos fundos de investimento em participação sob administração da Estrutura Investimentos, bem como emitidos por suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (b) Operações descobertas de derivativos (opção, termo, swap e futuro) e mercadorias e futuros.

4.3 Investimentos que não Requerem Aprovação

Não requerem aprovação os investimentos, pelos Colaboradores, em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente previstos no item 4.2 acima.

5 INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA ESTRUTURA INVESTIMENTOS

Atualmente, a Estrutura Investimentos não realiza ou pretende realizar investimentos com recursos proprietários.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Estrutura Investimentos ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome,

deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Estrutura Investimentos como administradora de carteiras de valores mobiliários.

6 CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Riscos e *Compliance* da Estrutura Investimentos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, será realizado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão reportadas ao Comitê de Riscos e *Compliance* da Estrutura Investimentos.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT, os Colaboradores deverão, anualmente, reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários, bem como as movimentações ocorridas e, na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e expresso conhecimento do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Por fim, os Colaboradores, anualmente, assinarão o Anexo I à Política, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela Estrutura Investimentos, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a Estrutura Investimentos (i.e., trabalhista ou societário).

7 DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Estrutura Investimentos de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Estrutura Investimentos ou pelo próprio Colaborador.

8 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
27 de Junho de 2022	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP
08 de setembro de 2023	2ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS PESSOAIS DA ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A E
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais atualizada (“Política”) da **ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A** (“Estrutura Investimentos”);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- (III) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Estrutura Investimentos, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Estrutura Investimentos, bem como de meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT/FT da Estrutura Investimentos qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) que todos os ativos aqui declarados se encontram em perfeito acordo com o previsto na Política; (iii) que a Política é devidamente obedecida por meu cônjuge/companheiro e/ou dependente(s); (iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Estrutura Investimentos em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Identificação do Ativo	Valor	Quantidade	Data de Aquisição

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no nas políticas internas da Estrutura Investimentos, mas também às penalidades da Lei.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[COLABORADOR]

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF/ME sob o nº _____, neste ato reconhecido como Colaborador da **ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A.**, declaro que as pessoas a seguir relacionadas devem ser consideradas como "Partes Relacionadas", conforme definidas nesta Política de Investimentos Pessoais.

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____